

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo,
Repartição da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos, trabalho e políticas públicas para a juventude.
Localizada na Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, RJ.
Ref.: 020/2020 – UASG 985867 – Processo nº 7288/2020

Prezados,

KELLER SANTOS VITAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sargento José Domingos Filho, 44 – Bairro Conjunto Habitacional Inconfidentes – Pouso Alegre – MG, CEP: 37.557-710, inscrita no CNPJ sob nº 20.924.267/0001-82, vem mui respeitosamente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, “VIII” e “XVIII” da Lei Nº 10.520/02, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que julgou habilitada a a proposta no Pregão Eletrônico 020/2020 – (secretaria municipal de assistência social, direitos humanos, trabalho e políticas públicas para a juventude) para o item 13 (ALCOOL ETILICO 70% de apresentação em gel), conforme estabelecido no edital.

I. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que durante a formulação de lances em fase aberta, conforme alínea 13.3 do edital, um dos licitantes enviou uma proposta unitária do item (sendo imediatamente alertado pelo pregoeiro que se tratava de uma disputa por valor total dos itens), no entanto diferentemente dos itens 10 e 11 do mesmo pregão, após o envio de lances unitário por parte do licitante não foi possível o envio de novos lances conforme alínea 13.9 do edital.

II. DAS RAZÕES

Apesar do licitante que enviou valor unitário do item ter sido orientado via “chat” à que “preste atenção” no envio dos lances, a oferta inexecutável do item 13 diferentemente dos itens 10 e 11 não foi excluída conforme alínea “13.12” do edital, e desta forma anulando qualquer oportunidade de continuidade na disputa de lances visto que seria inexecutável uma proposta de valor menos conforme alínea “13.9” do edital.

Durante o pregão em todos os itens pelo qual disputamos, tais como itens 10 e 11 conseguimos continuar a disputa mesmo após a oferta inexecutável, conforme alínea “13.9.1” do edital, porém no item 13 fomos impedidos de continuar a disputa conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8666 / 93.

Gostaríamos ainda de salientar que conforme alínea “13.4” do edital, fomos ainda impedidos de realizar a proposta final dos lances visto que no momento do bloqueio do lance estávamos com uma proposta acima dos 10%, mas que até a data ainda teríamos o direito de disputa dos lances.

III. DO PEDIDO

De modo que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, culminando com a suspensão do lance final e reabrindo a convocação dos lances finais por parte dos licitantes para que todos tenham direito de disputa.

Nestes Termos

P.Deferimento.

Pouso Alegre, em 20 de julho de 2020.

KELLER SANTOS VITAL – ME.

Fechar